



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 06/02/19

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 017/19

(06 DE FEVEREIRO DE 2019)

Dispõe sobre: **INSTITUI E DISCIPLINA A CARGA SUPLEMENTAR DOS PROFESSORES DA SMEJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica instituída e autorizada a carga suplementar para os professores municipais de educação física e de modalidades diversas no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;

ARTIGO 2º - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito;

§1º - Poderá o docente, além da jornada a que estiver sujeito, e respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assumir, carga suplementar de trabalho, a fim de, atender as necessidades das Unidades Esportivas;

§2º - As horas prestadas a título de carga suplementar são constituídas de horas-aula.

ARTIGO 3º - O número de horas semanais da carga de trabalho corresponderá diferença entre o limite de 44 (quarenta e quatro) horas e o número de horas previstas na jornada a que o docente estiver sujeito;

ARTIGO 4º - O cálculo da remuneração referente à carga suplementar será computada com o valor atual da hora multiplicada ao número de horas adicionais à jornada de trabalho do Docente, sem incorporação salarial e de caráter eventual, não constituindo Horas extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os adicionais de tempo de serviço e de sexta-parte não incidirão sobre o valor correspondente à carga suplementar de trabalho docente.

ARTIGO 5º - O docente poderá cumprir a carga suplementar nas seguintes hipóteses:

I - Implementação de projetos e programas curriculares temporários e/ou eventuais específicos, mediante prévia autorização expressa e formal de Secretaria Municipal da Educação.

II - Para o exercício de substituição temporária e/ou eventual de outro docente do mesmo campo de atuação ou de campo diverso, desde que habilitado.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

III - Nos demais casos, por decisão fundamentada da Secretária Municipal da Educação.

ARTIGO 6º - Fica vedada a atribuição ou a remuneração da carga suplementar nos seguintes casos:

- I** - Em gozo da licença-prêmio;
- II** - Em gozo de férias;
- III** - Em atestado médico ou licença-saúde;
- IV** - Falta justificada ou injustificada;
- V** - Afastamento por disponibilidade;
- VI** - Afastamento eleitoral;
- VII** - Licença sem vencimentos;
- VIII** - Licença por motivo de doença de pessoa na família.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período de atribuição de carga suplementar, o docente que estiver em licença gestante, adotante ou paternidade poderá participar da escolha e só fará jus ao recebimento de carga suplementar ao retornar à docência.

ARTIGO 7º - A fixação da sede de controle de frequência e os critérios relativos à apuração das faltas do pessoal docente serão regulamentados por decreto.

ARTIGO 8º - O processo de convite para atribuição de Carga Suplementar dar-se-á por meio de notificação do Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, na qual constarão data, local e horário.

ARTIGO 9º - Para atribuição de aulas serão observados os seguintes critérios:

I - A soma da jornada de trabalho docente, em atividade com aluno, com a Carga Suplementar não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

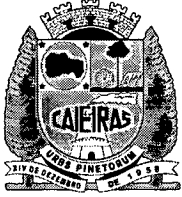
II - Período diário de atividade com os alunos não poderá exceder a 8 (oito) horas de trabalho.

ARTIGO 10 - É vedado ao professor:

- I** - Permutar a Carga Suplementar a ele atribuída;
- II** - Desistir de parte da Carga Suplementar, durante o ano letivo.

ARTIGO 11 - O professor perderá a Carga Suplementar por displicência profissional ou ausência que causem prejuízos pedagógicos.

§1º - Os prejuízos pedagógicos deverão ser comprovados mediante relatórios pormenorizados pelo Diretor Geral da SMEJ.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

§2º - O docente que faltar, durante o período letivo em curso, por motivo injustificado durante 05 dias consecutivos ou intercalados, perderá as aulas da classe ou classes, se estas integrarem a sua carga suplementar.

ARTIGO 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 06 de Fevereiro de 2.019.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-